

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2024

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de placas para identificação das unidades organizacionais do TRT-3, direcionamento dos usuários nos prédios deste Tribunal, prestação de homenagens e transmissão de mensagens e informações em geral aos servidores, magistrados e público em geral, nos termos do Edital e seus anexos.

**IMPUGNANTE: MIGUEL ALVES DE LIMA.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por MIGUEL ALVES DE LIMA (CNPJ 42.507.136/0001-32), contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024.

### 2. ADMISSIBILIDADE

#### 2.1 – Tempestividade

Dispõe o art. 164 da Lei 14.133/2021 que “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

A sessão de abertura foi designada para o dia 22/10/2024 e a presente impugnação foi encaminhada em 17/10/2024. Ela é, portanto, tempestiva.

### 3. MÉRITO

#### 3.1. Certificado de Regularidade Ambiental do IBAMA.

A impugnante argumenta que existe a obrigatoriedade de apresentação de Certificado de Regularidade Ambiental do IBAMA para empresas que atuam no setor de metais e outros materiais que podem impactar o meio ambiente. Considerando a natureza do material a ser licitado, especialmente aço inox, ela entende que a obrigação é aplicável a esta licitação e pleiteia seja incluída a exigência no edital, para garantia de que os fornecedores estejam em conformidade com as normas ambientais e que a administração pública seja resguardada de potenciais infrações ambientais. Fundamenta seu pedido no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Com razão a impugnante.

Conforme esclareceu a área técnica:

(...)

Preliminarmente, importa consignar que este Tribunal orienta-se pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas por órgãos desta Especializada. O Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3ª Edição, contempla os critérios que devem ser observados por esta Especializada quando da aquisição de bens ou serviços cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6/2013 e da Resolução Conama n. 237/1997, entre os quais se inclui o objeto mencionado pela impugnante.

Desta feita, esta Assessoria manifesta-se pelo acolhimento da solicitação do impugnante, a fim de que passe a ser exigido o Certificado de Regularidade Ambiental do Ibama.

(...)

Diante da manifestação da área técnica, a retificação do edital para a inclusão da exigência do Certificado de Regularidade Ambiental do Ibama é medida que se impõe.

#### **4. CONCLUSÃO**

Pelos motivos elencados, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa MIGUEL ALVES DE LIMA, por atender os requisitos de admissibilidade e tempestividade para, no mérito, **DAR-LHE** provimento para determinar a retificação do edital, a fim de que passe a ser exigido o Certificado de Regularidade Ambiental do Ibama.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico, à impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no sítio eletrônico deste Tribunal. Após, sejam remetidos os autos para a unidade demandante, para que proceda à retificação do edital, conforme fundamentação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024.

**SHEYLA DE CAMPOS MENDES**

Pregoeira